

RESOLUÇÃO Nº 70 DE 28 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea “h”, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e considerando o que estabelece o art. 4º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

Para o exercício da Zootecnia no Território Nacional os profissionais formados de acordo com o art. 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 5.550/68, deverão se inscrever no Conselho Federal ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária correspondente a Unidade da Federação em que desejam exercer a sua atividade profissional.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMV nº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de
Campos
Secretário-Geral
CFMV nº 0002

Publicada no DOU

**REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 380**

